



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 931/2017
(Gabinete do Prefeito)

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 14/02/17, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 14/02/17 a 01/03/17.

10
Visto

“Autoriza a celebração e manutenção de convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e dá outras providências”

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e manter convênio entre o Município e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando proporcionar aos alunos de ensino médio e superior, competentes estágios e complementação educacional.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo anterior, autoriza a contratação de até 12 (doze) estagiários conforme necessidade pública municipal, que desempenharão atividades atinentes a cada secretaria municipal a que for contratada.

Art. 3º. A vigência da celebração e manutenção do convênio fica autorizada desde a sua celebração, até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º. O Município repassará ao CIEE o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional para os estagiários de nível superior, e o valor de setenta



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

por cento (70%) sobre o salário mínimo nacional para os estagiários de nível médio, e como taxa de administração, ao CIEE vinte por cento (20%) sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários.

Parágrafo único. A carga horária dos estagiários não será superior a 30 (trinta) horas semanais, observadas as disposições do art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º. As despesas da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica de cada Secretaria para a qual o estagiário for lotado, conforme consignações para tal.

Art. 6º. Lei entra em vigor em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de fevereiro de 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.